



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA1 – PIA LONGA

Requerente – José Carlos de Matos Vieira

Local – Pia Longa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 24/97 – NON –

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao procedimento de AIA do Projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (2881 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável, à restante área de ampliação proposta (2600 m²) tendo por base os seguintes argumentos:**
 - Ocorrência de dois *habitats* prioritários 6110 e 6210, local muito rico em orquídeas com *Orchis*, *Serapias* e *Aceras*; a presença de *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; e a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Narcissus bulbocodium* ssp *obesus*.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA1 – Pia Longa

Requerente – José Carlos de Matos Vieira

Local – Pia Longa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 24/97 – NON –

CONDICIONANTES

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de detesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- Suspensão sazonal dos trabalhos de pedreira entre Fevereiro e Junho.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

- Plano de monitorização da ocupação do algar durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma devem ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no EIA, nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.

*António D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente*
HJM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA2 – PIA LONGA

Requerente – Ricardo José Correia Saragoça

Local – Pia Longa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 07/97 – NON – 5905

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do Projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA2 – Pia Longa

Requerente – Ricardo José Correia Saragoça

Local – Pia Longa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 07/97 – NON – 5905

CONDICIONANTES

- A área de 952 m², superior ao somatório da área licenciada com a área recuperada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Nordeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- Suspensão sazonal dos trabalhos de pedreira entre Fevereiro e Junho.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

- Plano de monitorização da ocupação do algar durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma devem ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização, visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no EIA, nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.

*Ricardo José Correia Saragoça
Secretário de Estado do Ambiente*
HJR



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE LICENCIAMENTO

- Cartografia da cavidade, recorrendo a levantamento topográfico, em colaboração com o PNSAC, de forma a fazer prova da compatibilidade com o plano de pedreira.

Licenciamento à
Secretaria de Estado do Ambiente
M. J. L. M.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA3 – PIA LONGA

Requerente – Adolfo Calvário da Silva Ramos

Local – Pia Longa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 17/97 – NON – 5908

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (5000 m^2) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (2000 m^2), tendo por base o seguinte argumento:
 - Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), visto encontrar-se em Zona de Agricultura.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA3 – Pia Longa
Requerente – Adolfo Calvário da Silva Ramos
Local – Pia Longa, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 17/97 – NON – 5908

CONDICIONANTES

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a NNE da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- Suspensão sazonal dos trabalhos de pedreira entre Fevereiro e Junho.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

- Plano de monitorização da ocupação do algar durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma devem ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização, visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no EIA, nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.

*Humberto P. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente*
HJL



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA4 – TERRA D’AVÓ

Requerente – Adelino de Jesus Lopes

Local – Terra d’Avó, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 22/98 – NON – 6100

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (5823 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à restante área de ampliação proposta (1000 m²), tendo por base o seguinte argumento:**
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110*, 6210, 6220* e 8210, sendo que os assinalados com (*) são considerados prioritários.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA4 – Terra d'Avó

Requerente – Adelino de Jesus Lopes

Local – Terra d'Avó, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 22/98 – NON – 6100

CONDICIONANTES

- A área de 3 823 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

Plano de Pedreira
Secretário de Estado do Ambiente

HDR



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA5 – TERRA D'AVÓ

Requerente – Adolfo Calvário da Silva Ramos

Local – Terra d'Avó, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 26/99 – NON – 6270

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (8401 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à restante área de ampliação proposta (864 m²), tendo por base o seguinte argumento:**
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110*, 6210, 6220* e 8210 (na área pedida para ampliação), sendo que os assinalados com (*) são considerados prioritários.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA5 – Terra d'Avó

Requerente – Adolfo Calvário da Silva Ramos

Local – Terra d'Avó, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 26/99 – NON – 6270

CONDICIONANTES

- A área de 1.461 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área excedente (6.461 m²) e a área média das pedreiras de calçada (5.500 m²), ou seja, de 961 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a NE da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente*

HdRosa



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA6 – COVA DOS COGUMELOS - 2

Requerente – Daniel Vieira Gomes

Local – Cova dos Cogumelos, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 11/97 e 48/99 – NON – 6217

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (5950 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à restante área de ampliação proposta (2250 m²), tendo por base o seguinte argumento:**
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110*, 6210, 6220* e 8210 (na área pedida para ampliação), sendo que os assinalados com (*) são considerados prioritários.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA7 – COVA DOS COGUMELOS

Requerente – Silva & Almeida, Lda.

Local – Cova dos Cogumelos, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 11/98– NON –

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (2000 m^2) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (9820 m^2), tendo por base os seguintes argumentos:
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat 6210*, considerado prioritário, a ocorrência de exemplares de *Quercus rotundifolia*; e a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
 - A área de ampliação pretendida anula a existência de um caminho público importante na zona, sem apresentar alternativas.
 - A zona pedida para ampliação engloba uma parcela que já foi em tempos explorada e que se encontra agora em regeneração.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA7 – Cova dos Cogumelos

Requerente – Silva & Almeida, Lda.

Local – Cova dos Cogumelos, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 11/98– NON –

CONDICIONANTES

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Sudoeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

HD fm



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA8 – CABEÇA GRANDE
Requerente – Lancimármores, Lda.

Local – Cabeça Grande, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 19/97– NON – 5910

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (7628 m²) condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à restante área de ampliação proposta** (5478 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - a Norte da pedreira, incluindo uma parte da área pedida para ampliação, existe um campo de lapiás que importa preservar.
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência de dois *habitats* prioritários 8240 e 6210; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*; e de exemplares de *Biscutela valentina ssp. valentina var. valentina* (espécie de flora do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA8 – Cabeça Grande
Requerente – Lancimármores, Lda.
Local – Cabeça Grande, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 19/97– NON – 5910

CONDICIONANTES

- A área de 1.754m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (7.628 m²) e a área licenciada (5.874 m²), ou seja, de 1.754 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

Humberto So. Ribeiro
Secretário de Estado do Ambiente

110 fm



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA9 – VALE DAS MASSANETAS

Requerente – José Alfredo Correia Roque

Local – Vale das Massanetas, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 02/96– NON – 5836

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (5955 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à restante área de ampliação proposta (3140 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os habitats naturais de interesse comunitário 6110*, 8240* e 8210 (na área pedida para ampliação), sendo que os assinalados com (*) são considerados prioritários.
 - Na área proposta para ampliação verifica-se também a ocorrência do *habitat* 6210; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens* ssp. *microcarpa*; e de exemplares de *Biscutela valentina* ssp. *valentina* var. *valentina*; e uma população de *Inula montana* (espécies de flora do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA9 – Vale das Massanetas

Requerente – José Alfredo Correia Roque

Local – Vale das Massanetas, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 02/96– NON – 5836

CONDICIONANTES

- A área de 1.255 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (5.955 m²) e a área média das explorações de calçada (5.500 m²), ou seja, de 455 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Recuperar a área classificada no Plano de Pedreira como ‘área recuperada’, para tal, é necessário nivelar o terreno, proceder a sementeiras e retirar o caminho de acesso ao interior da pedreira, desviando-o para uma das extremidades desta mesma área.
- Estabelecer zonas de defesa ao chousó existente a Sueste da pedreira.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Flávio Ribeiro
Secretário de Estado do Ambiente*

JAF

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

O Secretário de Estado do Ambiente

22 de Março de 2007,

- os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
- contrar da presente data, não terá sido iniciada a execução do respetivo projeto, exceptuando-se Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca-se, decorridos dois anos a Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redação dada pelo anexo à presente DIA.
- Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no procedimento de ALIA do projeto supramencionado, em fase de Projeto de Execução, emitido Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (ALIA) relativa ao 1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as conclusões da Consulta
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca-se, decorridos dois anos a contrar da presente data, não terá sido iniciada a execução do respetivo projeto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

Projeto de Execução

Alvara n.º 02/98 - NON - 6067

Local - Vale Pocinho, Mendiga, Porto de Mós

Requerente - Daniel Jorge Valente

PA10 - VALE POCINHO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL E DO



206

- Cartografia da cavidade, recorrendo a levantamento topográfico, em colaboração com o CNSAC, de forma a fazer prova da compatibilidade com o plano de pedreira.

ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE LICENCIAMENTO

CONDICIONANTES

Alvara n.º 02/98 - NON - 6067

Local - Vale Pocinho, Mendiga, Porto de Mos

Reducente – Daniel Jorge Valente

PA10 - Vale Pocinho

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL





**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA11 – VALE POCINHO

Requerente – Edgar de Jesus Bértolo

**Local – Vale Pocinho, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 04/97– NON – 5841**

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA11 – Vale Pocinho

Requerente – Edgar de Jesus Bértolo

Local – Vale Pocinho, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 04/97– NON – 5841

CONDICIONANTES

- A área de 1.188 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Demarcar a zona por onde se faz o acesso à área de exploração da área considerada como recuperada, referente às duas situações (presente e intermédia).

*Ministério do Ambiente
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

HJBR



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA12 – VALE DO POCINHO

Requerente – Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda.

**Local – Vale Pocinho, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 10/97 e 21/99 – NON – 5865 / 6170**

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (15924 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à restante área de ampliação proposta (3000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - A expansão desta pedreira está condicionada pela presença de um algar, conforme referido no próprio EIA.
 - Grande parte da área em análise (incluindo a área de ampliação) recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210.
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com *Ophrys*; a presença de exemplares de *Q. rotundifolia* em regeneração; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*; e de exemplares de *Biscutela valentina ssp. valentina var. valentina* (espécie de flora do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA12 – Vale do Pocinho

Requerente – Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda.

Local – Vale Pocinho, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 10/97 e 21/99 – NON – 5865 / 6170

CONDICIONANTES

- A área de 2.244 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente, no prazo máximo de um ano, de dimensão igual ou superior à área de ampliação (alteração) pretendida, ou seja, uma área de cerca de 2.244 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Demarcar a zona por onde se faz o acesso à área de exploração da área considerada como recuperada, referente à situação intermédia (50% da exploração).
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Sueste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não existe vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

HP



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA13 – VALE DO POCINHO

Requerente – Pavipeda – Pavimentos em Pedra, Lda

Local – Vale Pocinho, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 03/96 e 02/99 – NON – 5834

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, émito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (12667 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à restante área de ampliação proposta (2630 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com *Ophrys*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
 - A expansão desta pedreira está condicionada pela presença de um algar, conforme referido no próprio EIA.
 - a área de ampliação que corresponde à faixa de terreno com cerca de 15 metros de largura média corresponde à largura exigida por lei como zona de defesa para o caminho público com que confina.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA13 – Vale do Pocinho

Requerente – Pavipedra – Pavimentos em Pedra, Lda

Local – Vale Pocinho, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 03/96 e 02/99 – NON – 5834

CONDICIONANTES

- A área de 2.467 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (12.667 m²) e a área licenciada (10.200 m²), ou seja, de 2.467 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Norte e Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro e ao muro localizado a SE.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

Hm



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA14 – VALE DO POCINHO

Requerente – Inocêncio Baptista dos Santos

Local – Vale Pocinho, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 18/97– NON – 5919

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (4563 m^2) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (1030 m^2), tendo por base os seguintes argumentos:
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210; e de exemplares de *Inula montana* (espécie de flora do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação).
 - O alargamento da pedreira está condicionado pela existência de algares.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA14 – Vale do Pocinho

Requerente – Inocêncio Baptista dos Santos

Local – Vale Pocinho, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 18/97– NON – 5919

CONDICIONANTES

- A área de 2.244 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente, no prazo máximo de um ano, de dimensão igual ou superior à área de ampliação (alteração) pretendida, ou seja, uma área de cerca de 2.244 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Noroeste e Nordeste Sueste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE LICENCIAMENTO

- Cartografia da cavidade, recorrendo a levantamento topográfico, em colaboração com o PNSAC, de forma a fazer prova da compatibilidade com o plano de pedreira.

HJBR



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA15 – CORREDOURO
Requerente – José Paulo Alves

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 18/00– NON –

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA15 – Corredouro
Requerente – José Paulo Alves
Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 18/00– NON –

CONDICIONANTES

- A área de 1.509 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (6.509 m²) e a área média das pedreiras de calçada (5.500 m²), ou seja, de 1.009 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Sul da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

HJLm



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA16 – CORREDOURO

Requerente – Joaquim Pereira da Costa

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 09/00– NON – 6283

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA16 – Corredouro

Requerente – Joaquim Pereira da Costa

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 09/00– NON – 6283

CONDICIONANTES

- Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (6.074 m²) e a área média das pedreiras de calçada (5.500 m²), ou seja, de 574 m².
- Analisado o Plano de Pedreira, verifica-se que o acesso à pedreira deve ser corrigido, de forma a não ter que atravessar a pedreira contígua (PA15).
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP). Assim, as pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

HJLm



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA17 – CORREDOURO / LF

Requerente – André da Costa Pereira

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 31/99– NON – 5271

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA17 – Corredouro / LF

Requerente – André da Costa Pereira

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 31/99– NON – 5271

CONDICIONANTES

- Corrigir o acesso à pedreira deve ser corrigido, de forma a não ter que atravessar área recuperada.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA18 – CORREDOURO

Requerente – Avelino da Costa Januário

**Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós
Alvará n.º 18/99– NON – 6165**

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA19 – CORREDOURO

Requerente – Ivo José Amado Cordeiro

**Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós
Alvará n.º 08/99 e 02/99 – NON – 6162**

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA19 – Corredouro

Requerente – Ivo José Amado Cordeiro

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 08/99 e 02/99 – NON – 6162

CONDICIONANTES

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Sueste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- Demarcar a zona por onde se faz o acesso à área de exploração da área considerada como recuperada, referente à situação intermédia (50% da exploração).

HJ Rose



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA20 – VALE DO POCINHO

Requerente – Pestana & Henriques, Lda.

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 01/96 – NON – 5835

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (9853 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à restante área de ampliação proposta (5000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210; a presença de exemplares de *Quercus rotundifolia*; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
 - A existência de corredores naturais de renaturalização são fundamentais para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Sul desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade. A viabilidade da ampliação desta pedreira contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a

HJLma



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA20 – Vale do Pocinho

Requerente – Pestana & Henriques, Lda.

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 01/96 – NON – 5835

CONDICIONANTES

- A área de 3.144 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Verifica-se que já recuperou uma área equivalente à que já excedeu. Mesmo assim, dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área excedente (3.144 m²) e a área já recuperada pelo explorador (1.555 m²), ou seja, de 1.589 m². O Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

HJL
HJL



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA21 – CORREDOIRO

Requerente – Manuel Martins Louro

**Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 44/97 e 23/99 – NON – 6016 e 6176**

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito
 - Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (6600 m²) e parte da área proposta para ampliação (410 m²), apresentadas na planta em anexo, **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
 - Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à restante área de ampliação proposta (3590 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A expansão desta pedreira está condicionada pela presença de um algar, conforme referido no próprio EIA.
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210; a presença de exemplares de *Quercus rotundifolia*; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
 - A existência de corredores naturais de renaturalização são fundamentais para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Sul desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade. A viabilidade da ampliação desta pedreira contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

MM Ribeiro

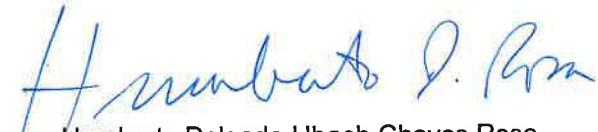


**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA21 – Corredoiro

Requerente – Manuel Martins Louro

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 44/97 e 23/99 – NON – 6016 e 6176

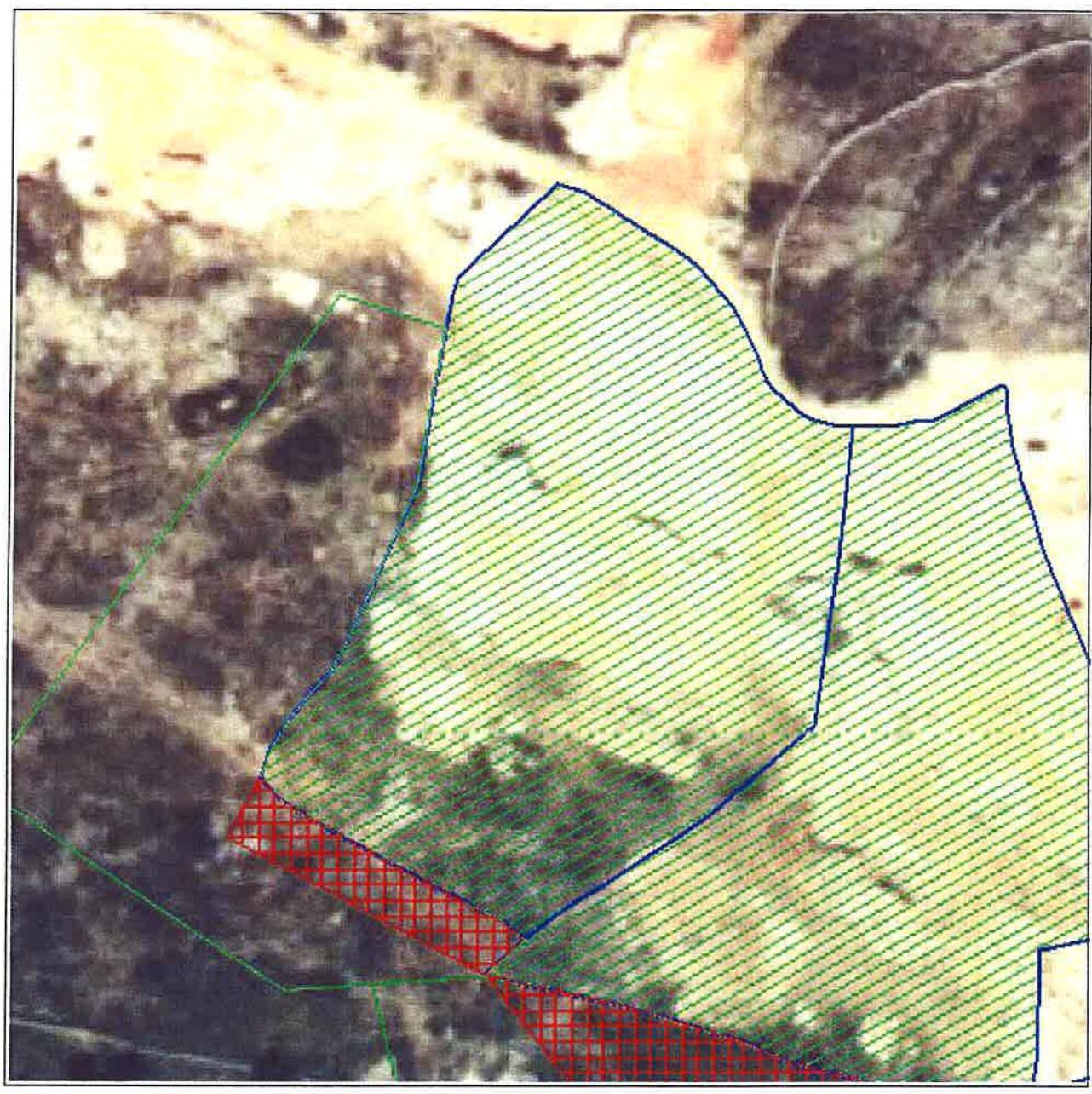
CONDICIONANTES

- Recuperar no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à área de ampliação concedida (410m²).
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Norte da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

HJLm



Pedreira PA21



Esc. 1:1 000

- Área de ampliação concedida 410 m²
- Área de ampliação proposto
- Limite exploração proposta

Tit. D. 10
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
H. Ribeiro



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA22 – CORREDOIRO - 2

Requerente – Vítor Jorge Tibúrcio

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 41/99 – NON – 6243

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (5545 m²) e a parte da área proposta para ampliação (1150 m²), apresentadas na planta em anexo, condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à restante área de ampliação proposta (1300 m²), tendo por base o seguinte argumento:**
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com ocorrência de *Serapias*; a presença de denso núcleo do habitat 9340 - *Quercus rotundifolia*; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*; e de exemplares de *Biscutela valentina ssp. valentina var. valentin* (espécie de flora do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA22 – Corredoiro - 2
Requerente – Vítor Jorge Tibúrcio
Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 41/99 – NON – 6243

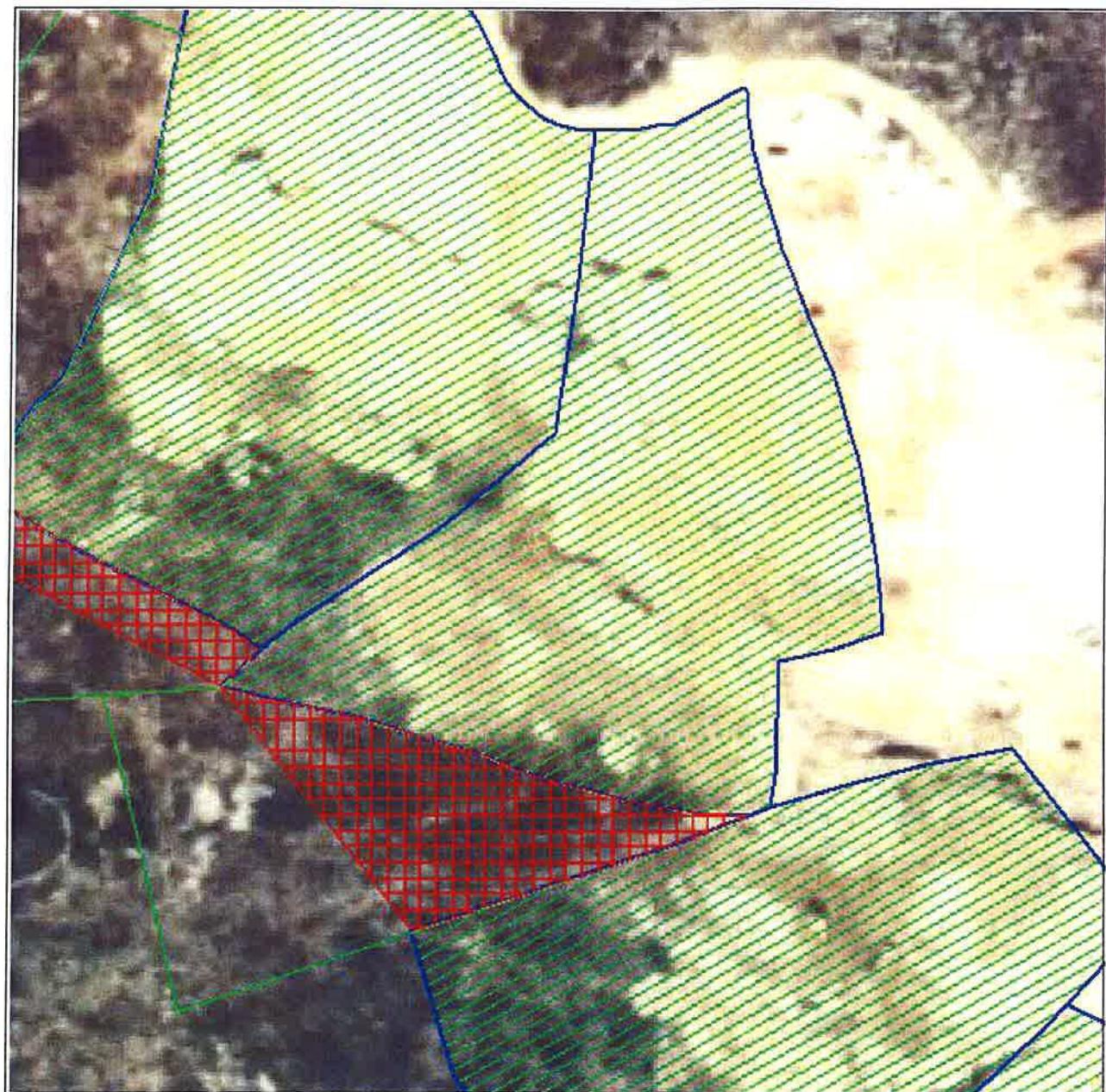
CONDICIONANTES

- Recuperar uma área, no prazo máximo de um ano, de dimensão igual ou superior à área de ampliação (alteração) concedida, ou seja, uma área de cerca de 1.200 m².
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Norte da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

Hg/Rm

Pedreira PA22

N



Esc. 1:1 000

[Red square]	Área de ampliação concedida 1200 m ²
[Green line]	Área de ampliação proposto
[Blue line]	Úmite exploração proposto

H9 Pm



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA23 – CORREDOIRO

Requerente – Maria Adélia Carvalho dos Santos

Local – Corredouro, Mendiga / S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 03/02 – NON –

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação do Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA23 – Corredoiro
Requerente – Maria Adélia Carvalho dos Santos
Local – Corredouro, Mendiga / S. Bento, Porto de Mós
Alvará n.º 03/02 – NON –

CONDICIONANTES

- Recuperar uma área, no prazo máximo de um ano, de dimensão igual ou superior à área de ampliação (alteração) concedida, ou seja, uma área de cerca de 1.200 m².

ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE LICENCIAMENTO

- Cartografia da cavidade, recorrendo a levantamento topográfico, em colaboração com o PNSAC, de forma a fazer prova da compatibilidade com o plano de pedreira.

Hj Ribeiro



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA24 – CORREDOIRO

Requerente – António Silva Leocádio

**Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós
Alvará n.º 39/97 e 40/99 – NON – 6000e 6273**

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA24 – Corredoiro
Requerente – António Silva Leocádio
Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós
Alvará n.º 39/97 e 40/99 – NON – 6000e 6273

CONDICIONANTES

- A área de 1.060 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa aos caminhos públicos existentes a Norte e a Noroeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE LICENCIAMENTO

- Cartografia da cavidade, recorrendo a levantamento topográfico, em colaboração com o PNSAC, de forma a fazer prova da compatibilidade com o plano de pedreira.

HJLm



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA25 – CORREDOIRO

Requerente – Aurora Pereira Ribeiro Ferraria

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 06/99 – NON – 6163

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (7153 m^2) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (2850 m^2), tendo por base os seguintes argumentos:
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência de dois *habitats* prioritários 8240 e 6210 com existência de *Orchis*; a presença de exemplares de *Quercus rotundifolia*; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*; e de dois núcleos de *Inula montana* (espécies de flora do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação);
 - O alargamento está condicionado pela existência de um algar.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA25 – Corredoiro

Requerente – Aurora Pereira Ribeiro Ferraria

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 06/99 – NON – 6163

CONDICIONANTES

- A área de 4.303 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (7.153 m²) e a área média das explorações de calçada (5.500 m²), ou seja, de 1.653 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa aos caminhos públicos existentes a Norte e a Noroeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA27 – CORREDOIRO

Requerente – Neutel Cordeiro Jorge

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 20/00 – NON –

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (6147 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à restante área de ampliação proposta (20000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210, com presença de *Orchis*, *Serapias* e *Ophrys*; e a ocorrência do *habitat* 9340 – com regeneração de *Quercus rotundifolia*; a existência de espécies dos Anexos da Directiva Habitats- *Anthyllis vulneraria*; *Iberis procumbens* ssp. *microcarpa*; *Narcissus bulbocodium* ssp. *obesus*; e de exemplares de *Inula montana* (espécie de flora do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação).
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilidade da total ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a

Neutel Cordeiro Jorge



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA27 – Corredoiro

Requerente – Neutel Cordeiro Jorge

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 20/00 – NON –

CONDICIONANTES

- A área de 1.247 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (6.147 m²) e a área média das explorações de calçada (5.500 m²), ou seja, de 647 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira e que dá acesso à exploração PA28.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA28 – CORREDOIRO

Requerente – Carlos Manuel Martins Pascoal

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 01/99 – NON –

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (5832 m²) e parte da área de ampliação proposta (500 m²), apresentadas na planta em anexo, condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à restante área de ampliação proposta (10500 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210, com *Serapias*; a ocorrência do *habitat* 9340 – *Quercus rotundifolia*; e de uma população de *Inula montana* (ssp de flora do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação).
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilidade da total ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a

Hg/km



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA28 – Corredoiro

Requerente – Carlos Manuel Martins Pascoal

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 01/99 – NON –

CONDICIONANTES

- A área de 2.232 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Deve recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente de 500m².

HJ Pmz



Pedreira PA28



Esc. 1:1 000

- Área de ampliação concedida 500 m²
- Área de ampliação proposto
- Limite exploração proposto

HJ Mm



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA29 – CASINHA DAS FORMIGAS

Requerente – António dos Santos Duarte

**Local – Casinha das Formigas, S. Bento, Porto de Mós
Alvará n.º 05/98 – NON – 6054**

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA29 – Casinha das Formigas

Requerente – António dos Santos Duarte

Local – Casinha das Formigas, S. Bento, Porto de Mós
Alvará n.º 05/98 – NON – 6054

CONDICIONANTES

- O corte ou arranque de exemplares de Azinheiras tem de ser sujeito a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Nordeste da pedreira, bem como um muro que delimita o prédio rústico localizado a Noroeste.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE LICENCIAMENTO

- Cartografia da cavidade, recorrendo a levantamento topográfico, em colaboração com o PNSAC, de forma a fazer prova da compatibilidade com o plano de pedreira.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA30 – CORREDOURO

Requerente – Eugénio Frazão Lourenço

Local – Casinha das Formigas, S. Bento, Porto de Mós
Alvará n.º 16/98 – NON – 6096

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

Ó Secretário de Estado do Ambiente


Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



HDR
Humberto D. ROSA
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA30 – Corredouro

Requerente – Eugénio Frazão Lourenço

Local – Casinha das Formigas, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 16/98 – NON – 6096

CONDICIONANTES

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Nordeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA31 – COVA DO FETO RUIVO
Requerente – Agostinho Rei Ferraria

Local – Casinha das Formigas, S. Bento, Porto de Mós
Alvará n.º 14/99 – NON –

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (3 190 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA,
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (1 470 m²), tendo por base o seguinte argumento:
 - ocorrência de dois *habitats* prioritários 8240 e 6210; a presença de exemplares de *Quercus rotundifolia*; a existência de espécies dos Anexos da Directiva Habitats - *Anthyllis vulneraria*; *Iberis procumbens* ssp. *Microcarpa*; e de exemplares de *Biscutela valentina* ssp. *valentina* var. *valentina*; *Avenula sulcata* ssp. *occidentalis* (ssp de flora do PNSAC com particular interesse de conservação).
 - existência de campos de lapiás a Oeste.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA31 – Cova do Feto Ruivo

Requerente – Agostinho Rei Ferraria

Local – Casinha das Formigas, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 14/99 – NON –

CONDICIONANTES

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a ENE da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA32 – JARDAS

Requerente – Candaire, Lda.

Local – Jardas, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 09/98 – NON – 6063

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (10 982 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (3 000 m²), tendo por base o seguinte argumento:**
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210, com presença de uma importante população de *Orchis* e exemplares de *Ophrys*; e a ocorrência do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; a existência de espécies dos Anexos da Directiva Habitats - *Anthyllis vulneraria*; *Iberis procumbens* ssp. *Microcarpa*; e de exemplares de *Avenula sulcata* ssp. *occidentalis* (ssp de flora do PNSAC com particular interesse de conservação).
 - existência de campos de lapiás a Oeste.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



H. Rosa
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA32 – Jardas

Requerente – Candaire, Lda.

Local – Jardas, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 09/98 – NON – 6063

CONDICIONANTES

- A área de 8.132 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação, e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente, no prazo máximo de um ano, de dimensão igual ou superior à área de ampliação (alteração) pretendida. Como já recuperou uma área de 2.094 m², deverá recuperar, ainda, uma área do orro do 3.388 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA33 – BOAS VISTAS

Requerente – António Rafael dos Santos Morgado

Local – Boas Vistas, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 13/99 – NON

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área apresentada na planta em anexo (correspondente a 4 730 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à restante área de ampliação proposta (1 760 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - existência de um caminho público principal.
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat 6210*, com presença de *Orchis* e de *Serapias*; e a ocorrência do *habitat 9340 - Quercus rotundifolia*; a existência de espécies dos Anexos da Directiva Habitats- *Anthyllis vulneraria*; *Narcissus bulbocodium ssp. obesus*.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



H Mira

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA33 – Boas Vistas

Requerente – António Rafael dos Santos Morgado

Local – Boas Vistas, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 13/99 – NON

CONDICIONANTES

- A área de 1.290 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



Pedreira PA33

Humberto D. Rosa
Sect^{ão} de Estado do Ambiente

HH Rmz



14. Maio/02

Esc. 1:1 000

- Área de ampliação concedida 240 m²
- Área de ampliação proposto
- Limite exploração proposto



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA34 – CASINHA ALTA

Requerente – Jorge Januário Rei, Unipessoal Lda.

Local – Boas Vistas, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 29/99 – NON 6259

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (5 433 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2 090 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210, com presença de uma população de *Orchis*; e a ocorrência de *Habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; a existência de espécies dos Anexos da Directiva Habitats- *Anthyllis vulneraria*; *Iberis procumbens* ssp. *Microcarpa*; e de três núcleos de *Inula montana* (ssp de flora do PNSAC com particular interesse de conservação).
 - existência de campos de lapiás.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



HJRe
Ministério do Ambiente e do Desenvolvimento Regional
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA34 – Casinha Alta

Requerente – Jorge Januário Rei, Unipessoal Lda.

Local – Boas Vistas, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 29/99 – NON 6259

CONDICIONANTES

- A área de 1.933 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA35 – VALINHO

Requerente – César Castela Lenha & Filhos, Lda.

Local – Boas Vistas, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 12/98 – NON 6059

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



Hjma
António D. Rosa
Serviço de Licenciamento

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA35 – Valinho

Requerente – César Castela Lenha & Filhos, Lda.

Local – Boas Vistas, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 12/98 – NON 6059

CONDICIONANTES

- A área de 3.444 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial.



HJL/2024

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA36 – CHOUSO DO CORREDOIRO

Requerente – Vítor Januário Rei

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 09/01 – NON – 6359

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (9.025 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (5 000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com a existência de *Orchis*; a presença de núcleo do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* com bom porte; a existência de espécies dos Anexos da Directiva Habitats - *Anthyllis vulneraria*; *Iberis procumbens ssp. microcarpa*; e de três núcleos de *Inula montana* (ssp de flora do PNSAC com particular interesse de conservação).
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilidade da ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H. Rosa
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

PA36 – Chousó do Corredoir

Requerente – Vítor Januário Rei

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 09/01 – NON – 6359

CONDICIONANTES

- A área de 3.178 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente, no prazo máximo de um ano, de dimensão igual ou superior à diferença entre a área ampliada (3.178m²) e a área que já recuperou (2.301m²), ou seja, uma área com 877m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as incrementos alterações.
- Estabelecer zonas de defesa aos caminhos públicos existentes a Norte e à Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA37 – CHOUSO DO CORREDOIRO - 2

Requerente – Manuel Ferraria Gabriel

**Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós
Alvará n.º 04/98 e 43/99 – NON- 6030 e 6240**

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



H M

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA38 – CHOUSO DO CORREDOIRO

Requerente – Rogério Paulo Pires Bernardino

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 11/00 – NON- 6281

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (5 772 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (4 000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com a existência de *Orchis* e de *Ophrys*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Anthyllis vulneraria*; e de exemplares de *Biscutela valentina* ssp. *valentina* var. *valentina* (ssp de flora do PNSAC com particular interesse de conservação).
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilidade da ampliação desta pedreira para Este contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



HJPhm

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA38 – Chouso do Corredoir

Requerente – Rogério Paulo Pires Bernardino

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 11/00 – NON- 6281

CONDICIONANTES

- A área de 1.482 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA39 – CORREDOIRA

Requerente – Adelino Pereira da Costa

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 01/98 e 38/99 – NON- 6263

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



HJM

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA39 – Corredoira

Requerente – Adelino Pereira da Costa

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 01/98 e 38/99 – NON- 6263

CONDICIONANTES

- A área de 1.711 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente, no prazo máximo de um ano, de dimensão igual ou superior à diferença entre a área ocupada (8.711m²) e a área licenciada (7.000m²), ou seja, uma área com 1.711m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA40 –CORREDOURO

Requerente – Bernardino Pereira Jorge

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 09/98 – NON- 6058

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.º série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



HJ Lva

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA40 –Corredouro

Requerente – Bernardino Pereira Jorge

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 09/98 – NON- 6058

CONDICIONANTES

- A área de 5.012 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente, no prazo máximo de um ano, de dimensão igual ou superior à diferença entre a área ampliada (8.012 m²) e a dimensão média das explorações de calçada (5.500 m²), ou seja, uma área com cerca de 2.512 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Para exploração na área de ampliação proposta (3 000 m²), o proponente terá de obter o levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA41 – CORREDOURO

Requerente – Brechadaire, Lda.

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 07/98 – NON – 6064

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



HJ Lame

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA41 – Corredouro
Requerente – Brechadaire, Lda.
Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós
Alvará n.º 07/98 – NON – 6064

CONDICIONANTES

- A área de 3.231 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho principal existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA42 – CORREDOURO

Requerente – Agostinho Santos Ferraria

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 22/99 – NON – 6171

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (7 641 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (10 400 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com a existência de uma população numerosa de *Orchis* e de exemplares de *Barlia*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*, com bom porte; a existência de espécies dos Anexos da Directiva Habitats - *Anthyllis vulneraria*; *Iberis procumbens* ssp. *microcarpa*; e de exemplares de *Biscutella valentina* ssp. *valentina* var. *valentina* (ssp de flora do PNSAC com particular interesse de conservação).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



HjRm
H. José Ribeiro
Ministério do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA42 – Corredouro

Requerente – Agostinho Santos Ferraria

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 22/99 – NON – 6171

CONDICIONANTES

- A área de 4.341 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente, no prazo máximo de um ano, de dimensão igual ou superior à diferença entre a área ampliada (7.641 m²) e a dimensão média das pedreiras de calçada (5.500 m²), ou seja, uma área de cerca de 2.141 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA43 – CORREDOURO

Requerente – Mário Ferraria da Silva

**Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós
Alvará n.º 47/99 – NON – 6214**

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA44 – CORREDOURO

Requerente – Milton José da Silva Vieira

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 51/99 – NON –

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



HJLm

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA44 – Corredouro

Requerente – Milton José da Silva Vieira

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 51/99 – NON –

CONDICIONANTES

- O corte ou arranque de exemplares de Azinheira terá de ser sujeito a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), de acordo com o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA45 – CORREDOIRA

Requerente – Jerónimo Cordeiro Ferraria

**Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 11/99 – NON – 6174**

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Públia e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



Hjflme

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA45 – Corredoira

Requerente – Jerónimo Cordeiro Ferraria

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 11/99 – NON – 6174

CONDICIONANTES

- A área de 2.683 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial.
- Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (7.683 m²) e a área média das pedreiras de calçada (5.500 m²), ou seja, de 2.183 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA46 – CORREDOIRA

Requerente – Amândio Valente Duarte

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 25/99 – NON – 6260

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (5 363 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2 300 m²), tendo por base o seguinte argumento:**
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilidade da total ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



Hj Pma

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA46 – Corredoira

Requerente – Amândio Valente Duarte

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 25/99 – NON – 6260

CONDICIONANTES

- A área de 2.363 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA47 – CORREDOURO

Requerente – Mário Rui Cordeiro Ferraria

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 07/99 – NON – 6149

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



HQRM

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA47 – Corredouro

Requerente – Mário Rui Cordeiro Ferraria

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 07/99 – NON – 6149

CONDICIONANTES

- A área de 1.577 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial.
- Recuperar uma área equivalente à diferença entre a soma da área ocupada (5.577 m²) + a área de ampliação concedida (3.000 m²), e a área média das explorações de calçada (5.500 m²), ou seja, um total de 3.077 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



HJ/PA

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA48 – CORREDOIRO

Requerente – Jorge Manuel Nogueira Anastácio

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 15/99 – NON – 6153

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (4 513 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (1 200 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210 (na metade Oeste da pedreira).
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Norte desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilidade da ampliação desta pedreira para Norte contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



Hofme

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA48 – Corredoir

Requerente – Jorge Manuel Nogueira Anastácio

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 15/99– NON – 6153

CONDICIONANTES

- A área de 1.513 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA49 – COVÃO DOS PORCOS

Requerente – Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda.

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 14/97 – NON – 5882

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Píhlina e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA50 – CORREDOIRA

Requerente – Correia & Costa, Lda.

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 28/97 – NON – 5918

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento do AIA do projeto supramencionado, em face do Projeto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área apresentada na planta em anexo (correspondente a 3 909 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (900 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*; e de dois núcleos de *Inula montana* (ssp de flora do PNSAC com particular interesse de conservação).
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Norte e a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A total viabilidade da ampliação desta pedreira para Este contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na

*Humberto L. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente*
HJ



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

envolvente.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA50 – Corredoira
Requerente – Correia & Costa, Lda.
Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 28/97 – NON – 5918

CONDICIONANTES

- Deverá ser regularizado o acesso ao interior da pedreira, de forma a que este não tenha que atravessar a exploração PA51.

*Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente*
HDR



Pedreira PA50



Esc. 1:1 000

	Área de ampliação concedida 1100 m ²
	Área de ampliação proposto
	Límite exploração proposto

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA51 – CORREDOIRA

Requerente – Vitório & Brígido, Lda.

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 43/97 – NON – 6056

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA51 – Corredoira

Requerente – Vitório & Brígido, Lda.

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 43/97 – NON – 6056

CONDICIONANTES

- A área de 11.065 m² é superior à área licenciada. Por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente, no prazo máximo de um ano, de dimensão igual ou superior à diferença entre a área ampliada (11.065 m²) e a área já recuperada (7.180 m²), ou seja, uma área com cerca de 3.885 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- O Plano de Pedreira deverá ser alterado, por forma a desafectar uma área (a Este da zona recuperada) que sirva de acessibilidade à exploração PA50. Só assim o acesso à PA50 se poderá fazer sem se passar pelo interior da pedreira PA51.



HDR/ma

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA52 – CORREDOIRA

Requerente – Alqueicalçadas – Exploração de Pedra para Calçada, Lda.

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 31/97 – NON – 5943

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (10 901 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (4 300 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210.
 - Na área proposta para ampliação, verifica-se a presença de *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* com regeneração.
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Norte e a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Este contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



HJM

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA52 – Corredoira

Requerente – Alqueicalçadas – Exploração de Pedra para Calçada, Lda.

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 31/97 – NON – 5943

CONDICIONANTES

- A área de 5.751 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Deverá recuperar uma área equivalente, no prazo máximo de um ano, de dimensão igual ou superior à diferença entre a área ampliada (10.901 m²) e a dimensão média das pedreiras de calçada (5.500 m²), ou seja, uma área de cerca de 5.400 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Deverá ser retirado da área, referente ao corredor de naturalização que se estende para Sul, o abrigo aí construído e repor a situação original.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Norte da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA53 – CORREDOIRA

Requerente – Paulo Jorge Carreira Bento

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 28/98– NON –

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (9 717 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (650 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - A área em análise recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210 (na metade Norte da pedreira).
 - Na área proposta para ampliação, verifica-se a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* com regeneração.
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Norte e a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Este contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

H. J. P. Bento



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA53 – Corredoira

Requerente – Paulo Jorge Carreira Bento

Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 28/98– NON –

CONDICIONANTES

- Recuperação imediata de uma área equivalente ($447m^2$) ao que já excedeu relativamente à área licenciada.

HJBRM



[Handwritten signature]

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA54 – VALE DE MAR

Requerente – Eusébio Alves Leocádio

Local – Vale de Mar, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 21/97 – NON – 5907

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (2 158 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (1 000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210.
 - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com *Orchis*, *Ophrys* e *Serapias*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens* ssp. *microcarpa*; e de três núcleos com exemplares de espécies da flora do PNSAC com particular interesse de conservação: *Biscutela valentina* ssp. *valentina* var. *valentina*; *Dianthus cintranus* ssp. *barbatus* e *Biscutela valentina* ssp. *valentina* var. *valentina*; *Scabiosa turulensis* (esta última próximo da área de trabalhos da pedreira, devendo ser tomadas medidas de minimização).
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Este contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA54 – Vale de Mar

Requerente – Eusébio Alves Leocádio

Local – Vale de Mar, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 21/97– NON – 5907

CONDICIONANTES

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).

HJ Pires



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA55 – VALE DE MAR

Requerente – Jorge Januário Rei, Unipessoal Lda.

Local – Vale de Mar, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 32/97– NON –

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (3 065 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (9 600 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210.
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Este contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
 - A diferença de altitude, de cerca de 20 metros, entre as cotas mínima (400) e máxima (423) de exploração resultaria num impacte paisagístico muito significativo.

HP/MZ

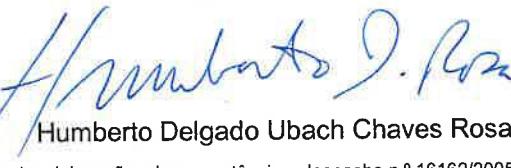


**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente


Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA55 – Vale de Mar

Requerente – Jorge Januário Rei, Unipessoal Lda.

Local – Vale de Mar, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 32/97– NON –

CONDICIONANTES

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

HJRe



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA56 – VALE DE MAR

Requerente – Patrícia Silvério Azinheira Alves

Local – Vale de Mar, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 34/97 – NON –

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (4 078 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (3 000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - A área em análise recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210.
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Este contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
 - A área proposta para ampliação situa-se na vertente que desce para o Vale de Mar, o que traria um significativo impacte visual.

HJH



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente


Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA56 – Vale de Mar

Requerente – Patrícia Silvério Azinheira Alves

Local – Vale de Mar, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 34/97 – NON –

CONDICIONANTES

- A área de 1.078 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

Hj fm



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA57 – VALE DE MAR

Requerente – Isac Jorge da Costa

Local – Vale de Mar, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 03/98– NON – 6026

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projeto supramencionado, em face do Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (3 764 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (5 000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210.
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Este contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
 - A área proposta para ampliação situa-se na vertente que desce para o Vale de Mar, o que traria um significativo impacte visual.

HJLm



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA57 – Vale de Mar

Requerente – Isac Jorge da Costa

Local – Vale de Mar, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 03/98– NON – 6026

CONDICIONANTES

- A área de 1.164 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA58 – CABEÇO DA BRACEJOSA

Requerente – António Miguel Cordeiro dos Santos

Local – Vale de Mar, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 29/97 e 17/00– NON – 6296

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (9 678 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (4 000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - A área em análise recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110*, 6210, 6220* e 8210, sendo que os assinalados com (*) são considerados prioritários.
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
 - A área proposta para ampliação situa-se na vertente que desce para o Vale de Mar, o que traria um acréscimo significativo do impacte visual gerado por este núcleo de pedreiras, resultado de uma diferença de altitude, de cerca de 20

H. P. L.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

metros, entre as cotas mínima (413) e máxima (433).

- Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), visto encontrar-se em Zona de Agricultura.
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA58 – Cabeço da Bracejosa

Requerente – António Miguel Cordeiro dos Santos

Local – Vale de Mar, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 29/97 e 17/00– NON – 6296

CONDICIONANTES

- A área de 3.966 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente, no prazo máximo de um ano, de dimensão igual ou superior à diferença entre a área ampliada (9.678 m²) e a área licenciada (5.712 m²), ou seja, uma área de cerca de 3.966 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

HJAm



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA59 – CABEÇO DA BRACEJOSA

Requerente – Isabel Luísa Henriques Mendes

Local – Vale de Mar, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 23/98– NON – 6107

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento do AIA do projeto mencionado, em face do Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (7.914 m^2) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta ($4\,000\text{ m}^2$), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110*, 6210, 6220* e 8210, sendo que os assinalados com (*) são considerados prioritários.
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Vale de Mar. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
 - A área proposta para ampliação, situa-se na vertente que desce para o Vale de Mar, o que traria um acréscimo significativo do impacte visual gerado por este núcleo de pedreiras, resultado de uma diferença de altitude, de cerca de 20



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

metros, entre as cotas mínima (412) e máxima (426).

- Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), visto encontrar-se em Zona de Agricultura.
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA59 – Cabeço da Bracejosa

Requerente – Isabel Luísa Henriques Mendes

Local – Vale de Mar, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 23/98– NON – 6107

CONDICIONANTES

- A área de 2.014 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente, no prazo máximo de um ano, de dimensão igual ou superior à diferença entre a área ocupada (7.914 m²) e a área licenciada (5.900 m²), ou seja, uma área de cerca de 2.014 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA60 – CABEÇO DA BRACEJOSA
Requerente – Calciprédios, Lda.

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 30/97– NON – 5944

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (8.238 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA, para toda a área,**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2 400 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 6110*, 8240* e 8210, sendo que os assinalados com (*) são considerados prioritários.
 - Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), visto encontrar-se em Zona de Agricultura (a Este).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA60 – Cabeço da Bracejosa

Requerente – Calciprédios, Lda.

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 30/97– NON – 5944

CONDICIONANTES

- A área de 2.468 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente, no prazo máximo de um ano, de dimensão igual ou superior à diferença entre a área ocupada (8.238 m²) e a área licenciada (5.770 m²), ou seja, uma área de cerca de 2.468 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Pelo facto da área do projecto estar incluída numa área percorrida por um incêndio florestal ocorrido no verão de 2006, o proponente terá de obter o levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA61 – CABEÇO DA BRACEJOSA

Requerente – Fernando Manuel Amado Correia

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 01/97– NON – 5839

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA61 – Cabeço da Bracejosa

Requerente – Fernando Manuel Amado Correia

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 01/97– NON – 5839

CONDICIONANTES

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

(H) Rm



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA62 – CABEÇO DA BRACEJOSA

Requerente – José António dos Reis Laranjeiro

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 18/01– NON – 6400

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA62 – Cabeço da Bracejosa

Requerente – José António dos Reis Laranjeiro

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 18/01– NON – 6400

CONDICIONANTES

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Nordeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

H) Rua



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA63 – CABEÇO DA BRACEJOSA

Requerente – José Luís Correia dos Santos

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 08/97 e 19/01– NON – 5885 e 6396

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA63 – Cabeço da Bracejosa

Requerente – José Luís Correia dos Santos

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 08/97 e 19/01- NON – 5885 e 6396

CONDICIONANTES

- A área de 2.050 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente, no prazo máximo de um ano, de dimensão igual ou superior à diferença entre a área ocupada (6.886 m²) e a área média das pedreiras de calçada (5.500 m²), ou seja, uma área de cerca de 1.368 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Nordeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA64 – VALINHO DO BOI

Requerente – Herculano da Costa Saragoça

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 23/97– NON – 6015

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (4 521 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2 000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 6110*, 8240* e 8210, sendo que os assinalados com (*) são considerados prioritários.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA64 – Valinho do Boi
Requerente – Herculano da Costa Saragoça
Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 23/97– NON – 6015

CONDICIONANTES

- Pelo facto da área do projecto estar incluída numa área percorrida por um incêndio florestal ocorrido no verão de 2006, o proponente terá de obter o levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual.

HJW



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA65 – COVA DOS COGUMELOS

Requerente – Amaral Correia dos Reis

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 04/96– NON – 5833

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (6.656 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (3 000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 6110*, 8240* e 8210, sendo que os assinalados com (*) são considerados prioritários (a N) e sobre uma mancha, onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330 (a S).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA65 – Cova dos Cogumelos

Requerente – Amaral Correia dos Reis

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 04/96– NON – 5833

CONDICIONANTES

- Pelo facto da área do projecto estar incluída numa área percorrida por um incêndio florestal ocorrido no verão de 2006, o proponente terá de obter o levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual.
- Desanexar da área de pedreira a parcela de terreno por onde passam os acessos à pedreira PA64 sem passar pelo interior desta exploração. Tal é possível, devido ao facto de aquela porção de terreno estar fora da área licenciada.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA66 – COVA DOS COGUMELOS

Requerente – Dionísio Narciso Carvalho

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 36/97– NON – 5997

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA66 – Cova dos Cogumelos

Requerente – Dionísio Narciso Carvalho

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 36/97 – NON – 5997

CONDICIONANTES

- A área de 5.034 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente, no prazo máximo de um ano, de dimensão igual ou superior à diferença entre a área ocupada (8.609 m²) e a dimensão média das pedreiras de calçada (5.500 m²); a essa diferença (3.109 m²) deverá subtrair-se a área já recuperada pelo explorador (2.608 m²), de que resulta uma área, ainda por recuperar, com cerca de 500 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- A área apresentada como “Área recuperada”, no sector Oeste, deverá ser objecto de trabalhos complementares, de forma a finalizar o processo de recuperação paisagística.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Nordeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

HJM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA67 – BRACEJOSA

**Requerente – Lourostones – Extracção de Pedra para Calçada –
Unipessoal, Lda.**

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 38/97 – NON – 5964

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (4.245 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (7.800 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 6110*, 8240* e 8210, sendo que os assinalados com (*) são considerados prioritários (a W) e sobre uma mancha, onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330 (a E).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA67 – Bracejosa

**Requerente – Lourostones – Extracção de Pedra para Calçada –
Unipessoal, Lda.**

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 38/97 – NON – 5964

CONDICIONANTES

- A área de 2.085 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- Pelo facto da área do projecto estar incluída numa área percorrida por um incêndio florestal ocorrido no verão de 2006, o proponente terá de obter o levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA68 – VALINHO DO BOI

Requerente – Calvário & Calvário, Lda.

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 25/97 – NON – 5921

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA68 – Valinho do Boi
Requerente – Calvário & Calvário, Lda.
Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 25/97 – NON – 5921

CONDICIONANTES

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

HD Rm



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA69 – CABEÇO DA BRACEJOSA - 2

Requerente – Manuel dos Santos Vieira

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 06/97 e 55/99 – NON – 5893 e 6226

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (17.095 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** excepto à área de ampliação proposta (2 000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise, recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 6110*, 8240* e 8210, sendo que os assinalados com (*) são considerados prioritários (a W) e sobre uma mancha, onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330 (a E).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA69 – Cabeço da Bracejosa - 2

Requerente – Manuel dos Santos Vieira

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 06/97 e 55/99 – NON – 5893 e 6226

CONDICIONANTES

- A área de 7.095 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente, no prazo máximo de um ano, de dimensão igual ou superior à diferença entre a área excedente (7.095m²) e a área já recuperada pelo explorador (5.547m²), de que resulta uma área, ainda por recuperar, com cerca de 1.548m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- A área apresentada como "Área recuperada", no sector Oeste, deverá ser objecto de trabalhos complementares, de forma a finalizar o processo de recuperação paisagística.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este e a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- Pelo facto da área do projecto estar incluída numa área percorrida por um incêndio florestal ocorrido no verão de 2006, o proponente terá de obter o levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual.

H. J. Vieira



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA70 – CABEÇO DA BRACEJOSA

Requerente – Sybycalçadas – Serviços de Pavimentos, Unipessoal, Lda.

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 19/00 – NON – 6298

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (13.972 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (10 000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise, recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 6110*, 8240* e 8210, sendo que os assinalados com (*) são considerados prioritários (a S) e sobre uma mancha, onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330 (a N).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA70 – Cabeço da Bracejosa

Requerente – Sybycalçadas – Serviços de Pavimentos, Unipessoal, Lda.

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 19/00 – NON – 6298

CONDICIONANTES

- A área de 5.487 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente, de dimensão igual ou superior à diferença entre a área excedente (5.487m²) e a área já recuperada pelo explorador (1.119m²), de que resulta uma área, ainda por recuperar, com cerca de 4.368m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- A área apresentada como “Área recuperada”, no sector Oeste, deverá ser objecto de trabalhos complementares, de forma a finalizar o processo de recuperação paisagística.
- Estabelecer as zonas de defesa ao muro que delimita um prédio rústico existente a Sudeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- Pelo facto da área do projecto estar incluída na percorrida por um incêndio florestal ocorrido no verão de 2006, o proponente terá de obter o levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual.

HJ/AM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA71 – CABEÇO DA BRACEJOSA

Requerente – Lusocalçadas – Calçadas e Obras Públicas, Lda.

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 20/97 – NON – 5911

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA71 – Cabeço da Bracejosa

Requerente – Lusocalçadas – Calçadas e Obras Públicas, Lda.

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 20/97 – NON – 5911

CONDICIONANTES

- A área de 10.327 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente, de dimensão igual ou superior à diferença entre a área excedente (10.327m²) e a área já recuperada pelo explorador (8.661m²), de que resulta uma área, ainda por recuperar, com cerca de 1.666m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa aos caminhos públicos existentes a Sudeste e a Noroeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- Deverá ser resolvido o problema da acessibilidade da pedreira PA72, podendo tal ser efectuado se, na fase de licenciamento, as explorações PA71 e PA72 forem reunidas num único alvará de licença de estabelecimento.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA72 – CABEÇO DA BRACEJOSA

Requerente – Lusocalçadas – Calçadas e Obras Públicas, Lda.

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 30/99 – NON – 6258

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA72 – Cabeço da Bracejosa

Requerente – Lusocalçadas – Calçadas e Obras Públicas, Lda.

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 30/99 – NON – 6258

CONDICIONANTES

- Deverá ser resolvido o problema da acessibilidade da pedreira PA72, podendo tal ser efectuado se, na fase de licenciamento, as explorações PA71 e PA72 forem reunidas num único alvará de licença de estabelecimento.

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA73 – CABEÇO DA BRACEJOSA

Requerente – Naturipedra, Lda.

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 24/99 e 11/01 – NON – 6157

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA)** favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA73 – Cabeço da Bracejosa

Requerente – Naturipedra, Lda.

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 24/99 e 11/01 – NON – 6157

CONDICIONANTES

- Estabelecer as zonas de defesa ao caminho público existente a Sul e Sudeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

119/ma



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA74 – CABEÇO DA BRACEJOSA

Requerente – Naturipedra, Lda.

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 21/98 – NON – 6157

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA)** favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA74 – Cabeço da Bracejosa

Requerente – Naturipedra, Lda.

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 21/98 – NON – 6157

CONDICIONANTES

- A área de 2.406 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente, de dimensão igual ou superior à diferença entre a área ampliada (6.406 m²) e a dimensão média das pedreiras de calçada (5.500 m²), ou seja, uma área de cerca de 906 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- No Plano de Pedreira, deverá considerar-se o acesso à pedreira a partir do caminho público situado a SE, fazendo-se a acessibilidade ao interior da exploração junto ao limite entre as pedreiras PA73 e PA74.

[Signature]



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA75 – CABEÇO DA BRACEJOSA

Requerente – José Mendes Henriques

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 32/98– NON – 6109

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (3.650 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (1 000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - A área em análise, recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110*, 6210, 6220* e 8210, sendo que os assinalados com (*) são considerados prioritários.
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira, funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade nos núcleos do Vale de Mar e Cabeço da Bracejosa. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
 - Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), visto encontrar-se em Zona

JHM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

de Agricultura e de Conservação da Natureza.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA75 – Cabeço da Bracejosa

Requerente – José Mendes Henriques

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 32/98– NON – 6109

CONDICIONANTES

- Estabelecer as zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

HJ Rose



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA76 – CABEÇO DA BRACEJOSA

Requerente – Filipe Joaquim Amado Pires

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 17/98– NON – 6177

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área apresentada na planta em anexo (correspondente à área ocupada de 3 725m² + parte da área de ampliação de 960 m²) **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (1 940 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise, recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110*, 6210, 6220* e 8210, sendo que os assinalados com (*) são considerados prioritários.
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade nos núcleos do Vale de Mar e Cabeço da Bracejosa. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
 - Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na

*Humberto D. Ribeiro
Secretário de Estado do Ambiente* *(H) / fmz*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA76 – Cabeço da Bracejosa

Requerente – Filipe Joaquim Amado Pires

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 17/98– NON – 6177

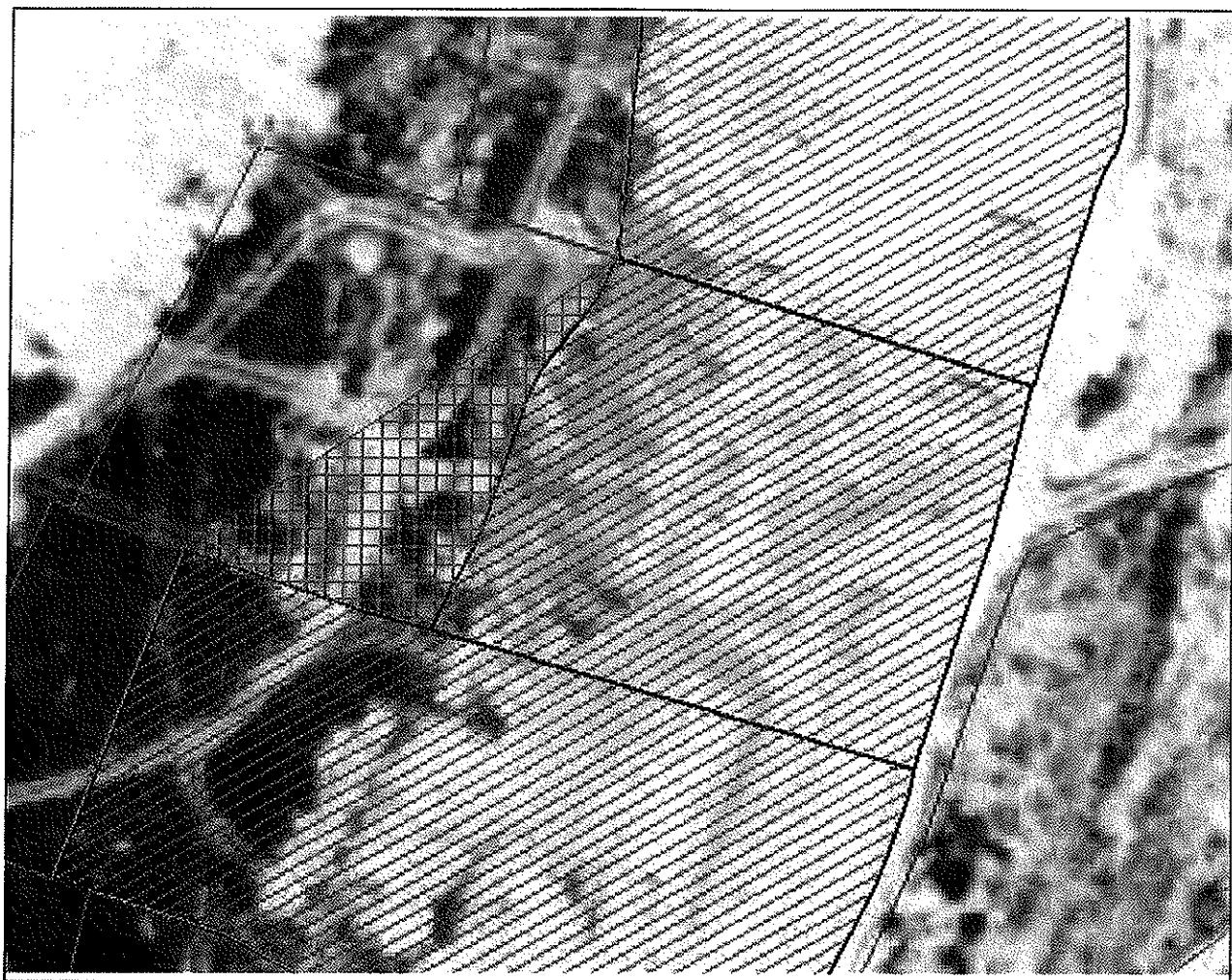
CONDICIONANTES

- Estabelecer as zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

Filipe Joaquim Amado Pires



Pedreira PA76



0 500 m

Esc. 1:1 000

- | | |
|--|--|
| | Área de ampliação concedida 960 m ² |
| | Área de ampliação proposto |
| | Límite exploração proposto |

Humberto D. Roca
Secretário de Estado do Ambiente



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA77 – CABEÇO DA BRACEJOSA

Requerente – Manuel dos Santos Afonso

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 15/97 – NON – 5867

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada ($5.660\ m^2$) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta ($1\ 000\ m^2$), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise, recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110*, 6210, 6220* e 8210, sendo que os assinalados com (*) são considerados prioritários.
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade nos núcleos do Vale de Mar e Cabeço da Bracejosa. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
 - Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), visto encontrar-se em Zona

H. Afonso



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

de Agricultura.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA ceduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA77 – Cabeço da Bracejosa

Requerente – Manuel dos Santos Afonso

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 15/97– NON – 5867

CONDICIONANTES

- Estabelecer as zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

HJ/AM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA78 – POBERAIS

Requerente – Joluil – Extracção de Rochas, Lda.

Local – Poberais, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 10/99 – NON –

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (6.699 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (5 000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - A área em análise, recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110*, 6210, 6220* e 8210, sendo que os assinalados com (*) são considerados prioritários.
 - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este e a Norte desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade nos núcleos do Vale de Mar e Cabeço da Bracejosa. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Norte contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA cessa de existir, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a

*Ministério do Ambiente
Secretário de Estado do Ambiente*

HJ Pires



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA78 – Poberais

Requerente – Joluil – Extracção de Rochas, Lda.

Local – Poberais, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 10/99 – NON –

CONDICIONANTES

- A área de 1.099 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente, de dimensão igual ou superior à diferença entre a área ampliada (1.099 m²) e a área já recuperada (670 m²), ou seja, uma área com cerca de 429 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer as zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*J. Luís Vaz
Secretário de Estado do Ambiente*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA79 – CABEÇO DA BRACEJOSA

Requerente – Pestana & Henriques, Lda.

Local – Poberais, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 22/97 – NON – 5948

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA ceduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA79 – Cabeço da Bracejosa

Requerente – Pestana & Henriques, Lda.

Local – Poberais, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 22/97 – NON – 5948

CONDICIONANTES

- Estabelecer as zonas de defesa ao caminhão público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA80 – CABECEIRO

Requerente – Alqueocalçadas, Lda.

Local – Cabeço da Bracejosa, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º - NON -

Projecto de Execução

1. Tezido por base a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, bem como a análise técnica, da Autoridade de AIA, aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, emite Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável, tendo por base os seguintes argumentos:

- A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o habitat natural de interesse comunitário 5330.
- Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), dado encontrar-se em Zona de Agricultura.
- Por se tratar de uma área já recuperada pelo PNSAC.
- O processo em análise corresponde, de acordo com a versão actual do Plano de Ordenamento do PNSAC a uma área de Protecção Complementar tipo IV, a que correspondem áreas recuperadas, onde é interdita a exploração de massa minerais.

0 de Maio de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA81 – POBERAIS

Requerente – João Manuel Rodrigues Canuto

Local – Poberais, Alcanede, Santarém

Alvará n.º 21/99 – NON – 6192

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (2076 m^2) e a parte da área proposta para ampliação (970 m^2), apresentadas na planta em anexo, **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (1030 m^2), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210 (a Sul).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA cessa de existir, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA81 – Poberais

Requerente – João Manuel Rodrigues Canuto

Local – Poberais, Alcanede, Santarém

Alvará n.º 21/99 – NON – 6192

CONDICIONANTES

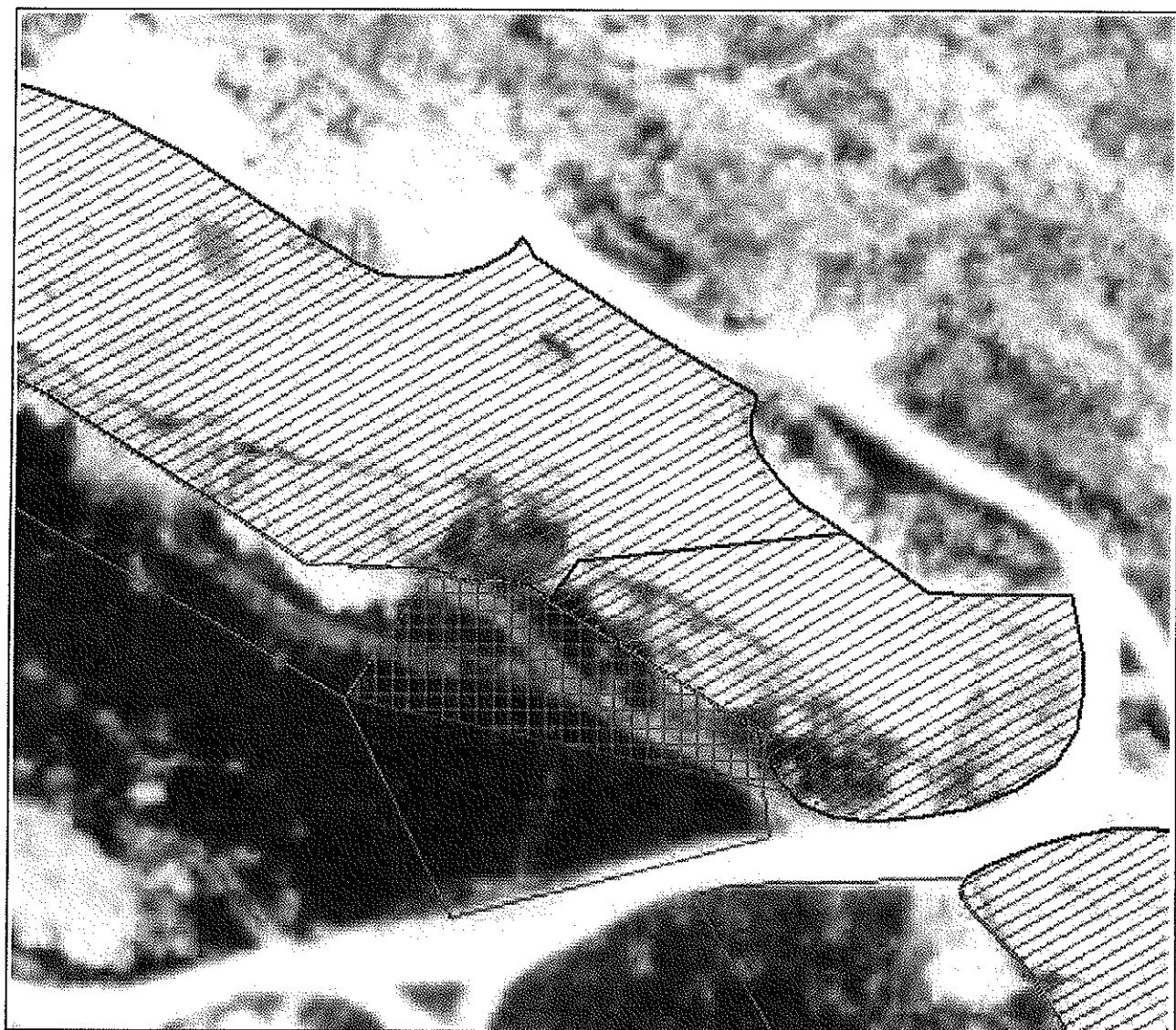
- A área de 1.116 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

HJM



Pedreira PA81

N



Esc. 1:1 000

<input type="checkbox"/>	Área de ampliação concedida 970 m ²
<input type="checkbox"/>	Área de ampliação proposto
<input checked="" type="checkbox"/>	Límite exploração proposto

Hj Rose



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA82 – POBERAIS

Requerente – João Manuel Rodrigues Canuto

Local – Poberais, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 39/99 – NON – 5919

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA82 – Poberais

Requerente – João Manuel Rodrigues Canuto

Local – Poberais, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 39/99 – NON – 5919

CONDICIONANTES

- A área de 1.204 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre o somatório da área ocupada com a área de ampliação concedida (8.204m²) menos a área média das explorações de calçada (5.500m²), ou seja, uma área de 2.704m².

ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE LICENCIAMENTO

- Apresentar a cartografia da cavidade, recorrendo a levantamento topográfico, em colaboração com o PNSAC, de forma a fazer prova da compatibilidade com o plano de pedreira.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA84 – COVÃO DA CARRASQUEIRA

Requerente – Marco Tiago Clemente Carreira

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 13/98 – NON – 6055

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA84 – Covão da Carrasqueira

Requerente – Marco Tiago Clemente Carreira

Local – Corredouro, S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 13/98 – NON – 6055

CONDICIONANTES

- A área de 1.555 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Nordeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

HjR



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA85 – FRAGAS GROSSAS - 2

Requerente – Maria Bernardino Pires Sousa

Local – Fragas Grossas, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 05/00 – NON – 6252

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA ceduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

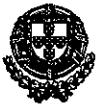
O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA85 – Fragas Grossas - 2

Requerente – Maria Bernardino Pires Sousa

Local – Fragas Grossas, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 05/00 – NON – 6252

ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE LICENCIAMENTO

- Apresentar a cartografia da cavidade, recorrendo a levantamento topográfico, em colaboração com o PNSAC, de forma a fazer prova da compatibilidade com o plano de pedreira.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA86 – FRAGAS GROSSAS

Requerente – Joaquim Manuel Pereira Martins

Local – Fragas Grossas, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 09/97 – NON –

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (7308 m^2) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (6000 m^2), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
 - A existência de 2 algares de nidificação ocupados há mais de 5 anos, entre 200 e 350m, e 6 algares potenciais, entre 175m e 350m, para a gralha-de-bico-vermelho (*Pyrrhocorax pyrrhocorax*), faz com que esta constitua um factor de perturbação para esta espécie rara e emblemática na área do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (PNSAC).
 - A pedreira está limitada por dolinas e campos de lapiás que importa preservar.

Humberto J. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA86 – Fragas Grossas

Requerente – Joaquim Manuel Pereira Martins

Local – Fragas Grossas, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 09/97 – NON –

CONDICIONANTES

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- Corrigir o acesso ao interior da pedreira, de modo a que não atravesse a área recuperada.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

- Plano de monitorização da ocupação do algar durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma devem ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização, visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no EIA, nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente *HDR*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA87 – COVÃO GRANDE

Requerente – Rodrigo Manuel Pereira Alves

**Local – Fragas Grossas, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 41/97 – NON – 6008**

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado; em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA ceduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA87 – Covão Grande

Requerente – Rodrigo Manuel Pereira Alves

Local – Fragas Grossas, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 41/97 – NON – 6008

CONDICIONANTES

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

- Plano de monitorização da ocupação do algar durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma devem ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização, visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no EIA, nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA88 – FRAGAS GROSSAS

Requerente – Naturipedra, Lda.

**Local – Fragas Grossas, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 16/98 e 16/99 – NON – 6048 e 6172**

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (6782 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (5000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
 - A existência de 2 algares de nidificação ocupados há mais de 5 anos, entre 200 e 350m, e 6 algares potenciais, entre 175m e 350m, para a gralha-de-bico-vermelho (*Pyrrhocorax pyrrhocorax*), faz com que esta constitua um factor de perturbação para esta espécie rara e emblemática na área do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (PNSAC).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.º série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA88 – Fragas Grossas

Requerente – Naturipedra, Lda.

Local – Fragas Grossas, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 16/98 e 16/99 – NON – 6048 e 6172

CONDICIONANTES

- A área de 1.582 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ampliada (6.782 m²) e a área média das explorações de calçada (5.500 m²), ou seja, cerca de 1.282 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

PLANO DE MONITORAÇÃO

- Plano de monitorização da ocupação do algar durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma devem ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização, visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no EIA, nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.

H. Ribeiro



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA89 – FRAGAS GROSSAS

Requerente – José Rosa Alves

**Local – Fragas Grossas, Mendiga, Porto de Mós
Alvará n.º 16/97 – NON – 5866**

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA89 – Fragas Grossas

Requerente – José Rosa Alves

Local – Fragas Grossas, Mendiga, Porto de Mós

Alvará n.º 16/97 – NON – 5866

CONDICIONANTES

- A área de 1.112 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ampliada (7.612 m²) e a área licenciada (6.500 m²), ou seja, cerca de 1.112 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

- Plano de monitorização da ocupação do algar durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma devem ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização, visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no EIA, nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.

ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE LICENCIAMENTO

- Apresentar a cartografia da cavidade, recorrendo a levantamento topográfico, em colaboração com o PNSAC, de forma a fazer prova da compatibilidade com o plano de pedreira.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA90 – VALE DAS SOBREIRAS

Requerente – Arnaldo Caetano Branco

Local – Vale de Sobreiros, Alcanede, Santarém

Alvará n.º 64/97 – NON – 6020

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação do Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA90 – Vale das Sobreiras
Requerente – Arnaldo Caetano Branco
Local – Vale de Sobreiros, Alcanede, Santarém
Alvará n.º 64/97 – NON – 6020

CONDICIONANTES

- A área de 4.149 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área de 4.144 m².

HJBR



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA91 – POBERAIS

Requerente – Rafael & Santos – Extracção de Rochas, Lda

**Local – Poberais, Alcanede, Santarém
Alvará n.º 14/98– NON – 6049**

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA92 – CRUZ DO CATARINO

Requerente – Socalçadas – Exploração de Pedreiras, Lda.

Local – Cruz do Catarino, Alcanede, Santarém

Alvará n.º 04/97 – NON – 5899

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA92 – Cruz do Catarino

Requerente – Socalçadas – Exploração de Pedreiras, Lda.

Local – Cruz do Catarino, Alcanede, Santarém

Alvará n.º 04/97– NON – 5899

CONDICIONANTES

- A área de 6.073 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área de 3.672 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público que atravessa a pedreira na direcção Este -Oeste. Desta modo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, o Plano de Pedreira deve contemplar as zonas de defesa a Norte e a Sul do referido caminho.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

- Plano de monitorização da ocupação do algar durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma devem ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização, visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no EIA, nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.

HJ MR



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA93 – VALE DO CARRIL

Requerente – Pereiras – Extracção de Rochas, Lda.

Local – Cruz do Catarino, Alcanede, Santarém

Alvará n.º 05/00– NON – 6337

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (2598 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (500 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. Microcarpa*.
 - A pedreira localiza-se no interior do raio de protecção da Jazida de Pegadas de Dinossáurios de Vale de Meios e Algar dos Potes, classificada como Imóvel de Interesse Municipal devido ao seu alto valor científico e cultural. De acordo com o anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro o local beneficia de uma distância de protecção de 500 metros, conforme, o que condiciona a exploração de pedreiras dentro deste raio de protecção.

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA94 – VALE DO CARRIL

Requerente – Joaquim Manuel Paulo Eusébio

Local – Vale do Carril, Alcanede, Santarém

Alvará n.º 21/98– NON – 6142

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (4138 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (3500 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens* ssp. *microcarpa*; e *Quercus rotundifolia* com regeneração.
 - A pedreira localiza-se no interior do raio de protecção da Jazida de Pegadas de Dinossáurios de Vale de Meios e Algar dos Potes, classificada como Imóvel de Interesse Municipal devido ao seu alto valor científico e cultural. De acordo com o anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro o local beneficia de uma distância de protecção de 500 metros, conforme, o que condiciona a exploração de pedreiras dentro deste raio de protecção.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA94 – Vale do Carril

Requerente – Joaquim Manuel Paulo Eusébio

Local – Vale do Carril, Alcanede, Santarém

Alvará n.º 21/98– NON – 6142

CONDICIONANTES

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a NNE da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA95 – VALE DO CARRIL

Requerente – Victor Manuel Piedade António Santo

**Local – Vale do Carril, Alcanede, Santarém
Alvará n.º 03/99 – NON – 6127**

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (7095) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - Verifica-se a ocorrência, na área proposta para ampliação, do *habitat* 6210 com *Orchis*, *Ophrys* e *Serapias*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* com regeneração.
 - A área proposta para ampliação foi, em tempos, explorada e posteriormente recuperada pelo Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (PNSAC).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA95 – Vale do Carril

Requerente – Victor Manuel Piedade António Santo

Local – Vale do Carril, Alcanede, Santarém

Alvará n.º 03/99– NON – 6127

CONDICIONANTES

- A área de 1.095 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ampliada (7.095 m²) e a área licenciada (6.000 m²), ou seja, de 1.095 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Sudoeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não existe vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

H. Ribeiro



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA96 – VALE DO CARRIL

Requerente – Inácio & Inácio, Lda.

Local – Vale do Carril, Alcanede, Santarém

Alvará n.º 28/99 – NON – 6033

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (9522 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável, à área de ampliação proposta (2000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com *Orchis* e *Serapias*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* com regeneração; a existência de espécies dos Anexos da Directiva Habitats - *Anthyllis vulneraria* e *Narcissus bulbocodium ssp obesus*.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA96 – Vale do Carril

Requerente – Inácio & Inácio, Lda.

Local – Vale do Carril, Alcanede, Santarém

Alvará n.º 28/99– NON – 6033

CONDICIONANTES

- A área de 1.522 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ampliada (9.522 m²) e a área licenciada (8.000 m²), ou seja, de 1.522 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA97 – ALGAR DOS POTES

Requerente – António Correia

Local – Algar dos Potes, Alcanede, Santarém

Alvará n.º 43/97 – NON – 5932

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA97 – Algar dos Potes
Requerente – António Correia

Local – Algar dos Potes, Alcanede, Santarém
Alvará n.º 43/97 – NON – 5932

CONDICIONANTES

- A área de 1.066 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ampliada (9.066 m²) e a área licenciada (8.000 m²), ou seja, cerca de 1.066 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- O Plano de Pedreira deve ser reformulado, no sentido de ter como objecto de estudo apenas o quadrilátero de 8.000m² que estão licenciados.
- A fase de exploração da pedreira, esta não deverá exceder os cinco anos, dado estar localizada dentro da Zona de Defesa da Jazida das Pegadas de Dinossáurios de Vale-de-Meios e Algar dos Potes, bem como as intenções de salvaguardar e valorizar aquele património.
- Suspensão sazonal dos trabalhos de pedreira entre Fevereiro e Junho.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

- Plano de monitorização da ocupação do algar durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma devem ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização, visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no EIA, nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.

119 RAR



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA98 – VALE DA MARIA

Requerente – Naturipedra, Lda.

Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém

Alvará n.º 15/98– NON –

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (5751 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (4260 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com *Orchis*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* em regeneração.
 - A menos de 50 metros da área pretendida para ampliação, situa-se um algar referenciado como local de nidificação para a espécie gralha-de-bico-vermelho (*Pyrrhocorax pyrrhocorax*), o que constitui um factor de perturbação para esta espécie rara e emblemática na área do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (PNSAC).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA98 – Vale da Maria
Requerente – Naturipedra, Lda.

Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém
Alvará n.º 15/98 – NON –

CONDICIONANTES

- A área de 1.901 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- O Plano de Pedreira deve ser reformulado, no sentido de ter como objecto de estudo apenas o quadrilátero de 3.850 m² que estão licenciados. A área excedente (1.901 m²), já explorada, deverá ser recuperada.
- Suspensão sazonal dos trabalhos de pedreira entre Fevereiro e Junho.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

- Plano de monitorização da ocupação do algar durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma devem ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização, visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no EIA, nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA99 – CRUZ DO CATARINO

Requerente – Rafael & Santos – Extracção de Rochas, Lda.

Local – Cruz do Catarino, Alcanede, Santarém

Alvará n.º 07/01– NON –

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (10321 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (8000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210 (a Noroeste)...
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com *Ophrys* e *Orchis*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* em regeneração.
 - A menos de 50 metros da área pretendida para ampliação, situa-se um algar referenciado como local de nidificação para a espécie gralha-de-bico-vermelho (*Pyrrhocorax pyrrhocorax*), o que constitui um factor de perturbação para esta espécie rara e emblemática na área do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (PNSAC).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a

HJL

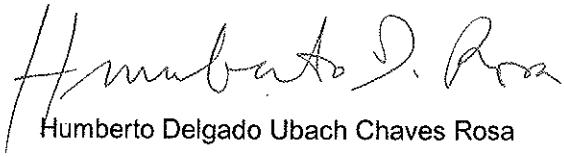


**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA99 – Cruz do Catarino

Requerente – Rafael & Santos – Extracção de Rochas, Lda.

Local – Cruz do Catarino, Alcanede, Santarém

Alvará n.º 07/01 – NON –

CONDICIONANTES

- A área de 2.171 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de 1 (um) ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (10.321 m²) e a área licenciada (8.150 m²), ou seja, cerca de 2.171 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Suspensão sazonal dos trabalhos de pedreira entre Fevereiro e Junho.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

- Plano de monitorização da ocupação do algar durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma devem ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização, visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no EIA, nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.

HJLhm



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA100 – VALE DA MARIA

Requerente – Luis Miguel Constantino do Rosário

Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém

Alvará n.º 03/02– NON – 5675

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
2. **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (9271 m²) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
3. **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (6500 m²), tendo por base os seguintes argumentos:**
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210 (a Este).
 - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com *Orchis* e *Barlia*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* em regeneração.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PA100 – Vale da Maria

Requerente – Luis Miguel Constantino do Rosário

Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém

Alvará n.º 03/02– NON – 5675

CONDICIONANTES

- A área de 2.748 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de 1 (um) ano, uma área equivalente à diferença entre a área ampliada (9.271 m²) e a área licenciada (6.523 m²), ou seja, de 2.748 m². Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.